|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Protocolo Siccau nº 1537094/2022 |
| INTERESSADO | Presidência CAU/BR |
| ASSUNTO | CAU/SC encaminha lista de atividades que entendem que não são da atribuição dos arquitetos e urbanistas (que são vedadas) |

DELIBERAÇÃO Nº 056/2022 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente na sede do CAU/BR, em Brasília-DF nos dias 10 e 11 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a Deliberação Plenária da CAU/SC solicita a manifestação do CAU/BR acerca da lista com 8 (oito) atividades ou serviços técnicos, correspondentes a diversos atos administrativos internos, cujo entendimento da CEP-CAU/SC é de que não são da atribuição dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR nº 006-03/2020 que dispõe sobre orientações e procedimentos acerca dos questionamentos referentes às atividades, atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação da CEP-CAU/BR nº 024, de 8 de julho de 2021, enviada aos CAU/UF informando que as Deliberações da CEP-CAU/BR que continham restrições ou limitações não eram mais válidas para aplicação por parte dos CAU/UF, em consonância com a DPAEBR nº 006-03/2020;

Considerando a Deliberação nº 018/2022-CEP-CAU/BR que revogou as deliberações da Comissão que continham restrições e vedações ao exercício das atividades dos arquitetos e urbanistas;

Considerando o Encontro Técnico Regional com as CEPs SUL realizado no CAU/SC em 16 de agosto de 2022 e o II Encontro Nacional da CEP-CAU/BR com os CAU/UF realizado em Brasília nos dias 18 e 19 de outubro de 2022; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 – Esclarecer que atividades listadas pelo CAU/SC, objeto do protocolo em epígrafe, são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 21/2012;

2 – Ratificar o entendimento disposto na Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR nº 006-3/2020 e na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 018/2022 e recomendar ao CAU/SC e demais CAU/UF a revisão ou revogação de seus atos administrativos (Deliberações Plenárias, de Comissão ou Portarias) que contenham entendimentos ou decisões em conflito com os atos e normativos vigentes do CAU/BR;

3 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “*o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e* ***apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas****, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR*”;

4 – Encaminhar esta Deliberação à coordenação da RIA e solicitar a divulgação do teor desta Deliberação a todos CAU/UF;

5 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Tramitar os protocolo para Presidência e enviar e-mail à coordenação da RIA | Até 10 dias |
| 2 | Presidência | Tramitar protocolo para o CAU/SC | Até 10 dias |
| 3 | RIA | Divulgar o teor desta Deliberação aos CAU/UF | Até 15 dias |

6 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 10 de novembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO Coordenadora | ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA Coordenadora-adjunta |
| ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS  Membro | GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA Membro |
| RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO Membro |  |

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 056/2022- CEP-CAU/BR

LISTA DE ATIVIDADES E SERVIÇOS:

1. Fiscalização de sistema de captação e tratamento de água
2. Limpeza de fossa
3. Projeto e execução de “Caixa Separadora de Água e Óleo"
4. Geração solar de energia elétrica
5. Geração de energia elétrica
6. Instalação de gerador de energia
7. Manutenção de GLP (gás liquefeito de petróleo)
8. Manutenção de ar condicionado - manutenção e instalação de sistemas de climatização
9. Instalação de plataformas elevatórias e de elevadores de passageiros
10. Içamento de estruturas na construção civil
11. Condições geológicas de terrenos e estruturais para edificação – Sondagem de Solos
12. Análise/avaliação de áreas de perigo/risco a movimentações gravitacionais de massa
13. Susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial - analisar, avaliar e caracterizar a área do empreendimento quanto a sua susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial
14. Contenção Costeira
15. Execução de estradas
16. Projeto de acesso a rodovias: Pavimentação com dimensionamento em pavimento asfáltico, pavimento intertravado, juntamente com as camadas de base, sub-base e análise do subleito;
17. Execução de obras civis de aterro sanitário
18. Estrutura de atracadouro e passarela em ambiente marítimo - desenvolvimento dos projetos de concepção arquitetônica e paisagística dessas estruturas marítimas
19. Dragagem, enrocamento, desassoreamento e macrodrenagem
20. Aplicação de material antichama: aplicação ou supervisão ou emissão de laudo/parecer técnico sobre aplicação de produto em tecido e demais materiais.